



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

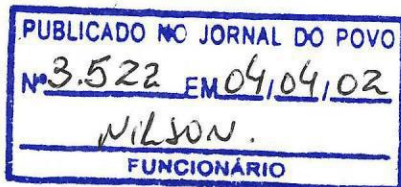
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2002

SÚMULA:- Eleva o percentual da taxa de ocupação máxima do terreno, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores José Duarte, Aparecida Rodrigues Schwarz, João Lara Vieira, Reinaldo Gonçalves, Alcides Ferreira, Carlos Alberto de Paula Júnior, Valdir da Silva, Antonio da Cunha, José Antonio Monteiro Pedro, Rafael Pszybylski e Sandra Aparecida Klebis Moreira.

Art. 1º - O percentual da TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO TERRENO, do anexo 4, da Lei Complementar nº 03/92, requisitos urbanísticos para ocupação do solo urbano, Zona Central ZC, passa de 85% para 100% (cem por cento), a partir da data da publicação desta Lei.

de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal